



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA)

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, dizer e requerer o que segue.

Inicialmente, informa que **não tem interesse na adjudicação do imóvel de matrícula 7.322.**

Assim, **requer**, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, na **Plataforma Comprei**. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região

	<p><u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u></p> <p>Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).</p> <p>O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p>
<p>Causa originária de aquisição de propriedade</p>	<p><u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</u></p>



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região

Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.

ROBERTO ANDERSSON CHEMALE

Procurador da Fazenda Nacional

OAB/RS 69.135



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 0011501618657

1º Devedor:	DALMIR BIF GOULARTE
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	509.823.209-06
Situação:	ATIVA AJUIZADA - GARANTIA - PENHORA
Nº Processo Administrativo:	13005 721731/2011-55
Nº Inscrição:	00 1 15 016186-57
Receita:	3543 / DIV.ATIVA-IRPF
Data Inscrição:	14/08/2015
Data Primeira Cobrança:	020150905
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	50012966320154047124
Procuradoria Responsável:	QUARTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 439.138,21 (UFIR 412.685,09)
Valor Consolidado:	R\$ 1.155.505,45

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 439.138,21 (UFIR 412.685,09)

Valor Consolidado: R\$ 1.155.505,45

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Evento 109

Evento:

REDISTRIBUIDO_POR_SORTEIO_POR_FORCA_DE_RESOLUCAO____RSMGOUA03F_PARA_RSMGOUA03F

Data:

18/03/2024 09:32:05

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:

109

Evento 110

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:
18/03/2024 15:18:54

Usuário:
AOT00 - ADRIANE ROST - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:
5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:
110

Evento 111

Evento:
DESPACHO

Data:
19/08/2024 14:30:56

Usuário:
LNB01 - LUIZ CLÓVIS NUNES BRAGA - MAGISTRADO

Processo:
5001296-63.2015.4.04.7124/RS

Sequência Evento:
111



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
19ª Vara Federal de Porto Alegre

RUA OTÁVIO FRANCISCO CARUSO DA ROCHA, 600, 4º ANDAR, ALA LESTE - Bairro: PRAIA DE BELAS - CEP: 90010395 - Fone: 32149455
- <https://www2.jfrs.jus.br/> - Email: rspoa19@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001296-63.2015.4.04.7124/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DALMIR BIF GOULARTE

DESPACHO/DECISÃO

Autorizo a alienação do imóvel penhorado nestes autos (matrícula nº **7.322** do Registro de Imóveis da Comarca de Portão/RS), por iniciativa particular através do sistema **Comprei**, conforme requerido pela parte exequente.

Intimem-se as partes para ciência, nos termos do art. 889 do CPC.

Após, suspenda-se o feito até posterior comunicação da parte exequente acerca da venda ou insucesso na alienação.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ CLÓVIS NUNES BRAGA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710020155728v4** e do código CRC **654c59af**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUIZ CLÓVIS NUNES BRAGA
Data e Hora: 19/8/2024, às 14:30:55

5001296-63.2015.4.04.7124

710020155728 .V4